

LEI Nº 316
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990

“Reajusta os vencimentos do cargo em comissão CC-5 Diretor de Saúde Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Majora os vencimentos do cargo em comissão –CC5, Diretor de Saúde Pública, para Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros) mensais, independente de qualquer gratificação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de 01 de outubro de 1.990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 30 de novembro de 1990.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU (SE) 18 DE OUTUBRO DE 1.990.

Antônio Brande Silva
ANTÔNIO BRANDE SILVA
PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

LEI Nº 316/90

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Reajusta os vencimentos do cargo em comissão CC-5 Diretor de saúde pública e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, em uso de suas atribuições legais:


Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção o seguinte Lei:

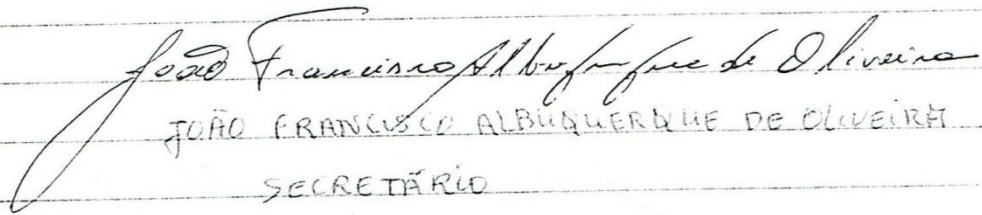
Art. 1º - Majora os vencimentos do cargo em comissão - CC-5, Diretor de saúde pública, para R\$ 55.000,00 (Trinta e cinco Mil cruzeiros) mensais, independente de qualquer gratificação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo com o data de 1º de outubro de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 30 de novembro de 1970.


ARY RESENDE SILVA
PREFEITO


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

LEI Nº 317/70

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

"Reajusto vencimentos de Funcionários do Município de Gararu e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários do Município de Gararu serão reajustados nas seguintes bases:

vigia, zelador, porteiro, jardineiro e porteiro 60%.

Serventes, Merendeiras e Bibliotecários 70%.

Auxiliar de contabilidade, Agente Postal e Escri-
turário e Datilógrafos 80%.

Agente Administrativo, Eletricistas e Agente de
Postório 85%.

Professores, telefonistas, orientador escolar,
coordenadora, supervisora, fiscais, Mensageiros